



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 06 de agosto de 2013.

### COMUNICAÇÃO Nº 375/13 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antônio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausência justificada do Dr. Libero Atheniense Teixeira Junior reuniu-se às 17h15min do dia 05 de agosto de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 458/13

Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 01/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que multava o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **3) Processo: nº 506/13**

**Denunciado: Jairo Francisco (Técnico do Madureira EC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**Jogo: Madureira EC x Olaria AC**

**Categoria: Série A – Sub 17**

**Data jogo: 15/06/2013**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro**

**Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho**

**Juntada procuração**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

### **4) Processo: nº 507/13**

**Denunciado: EC Marinho (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD**

**Jogo: EC Marinho x EC Miguel Couto**

**Categoria: Série C – Profissional**

**Data jogo: 23/06/2013**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e absorvido a infração do art. 191 III na forma do art. 183 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

### **5) Processo: nº 508/13**

**Denunciado: Francisco Lalison Batista de Andrade (Atleta do Campo Grande AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Campo Grande AC x Ceres FC**

**Categoria: Série A – Sub 17**

**Data jogo: 23/06/2013**

**Representante legal do denunciado: Ausente**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**6) Processo: nº 509/13**

**1º Denunciado: Gabriel Pereira Minas (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º Denunciado: Tuan Souza Oliveira (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º Denunciado: Matheus Leonardo da Silva Oliveira (Atleta do Volta Redonda FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC**

**Categoria: Série A – Sub 15**

**Data jogo: 23/06/2013**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC). Dr. Marcelo foi constituído como defensor dativo dos denunciados do Olaria AC.**

**Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho**

**Juntada Procuração**

**Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Marcelo Avelino que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**No mérito por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Marcelo Avelino que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**7) Processo: nº 510/13**

**1º Denunciado: LD de Macaé (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**2º Denunciado: Washington Rosalino (Treinador da LD de Cardoso Moreira)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: LD de Macaé x LD de Cardoso Moreira**

**Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17**

**Data jogo: 23/06/2013**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho**

**Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

---

**8) Processo: nº 511/13**

**Denunciado: Lucas Monteiro da Silva (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR**

**Categoria: Guilherme Embry – Sub 15**

**Data jogo: 25/06/2013**

**Representante legal do denunciado: Dr. André Alves**

**Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino**

**Juntada procuração**

**Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.**

**No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 9) Processo: nº 512/13

Denunciado: Charles Moraes (Preparador Físico do SE Cometa Rio)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: SE Cometa Rio x Unisouza FC

Categoria: Amador da Capital - Sub 15

Data jogo: 29/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

---

### 10) Processo: nº 513/13

Denunciado: Edalmo Galvão da França Junior (Massagista do CF São José)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x CF São José

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 29/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

---

### 11) Processo: nº 514/13

1º) Denunciado: Jomar Garcia (Presidente do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 e 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Mario Antonio D. O. Couto



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Em função da honrosa visita que o Presidente do Tribunal fez a 5ª Comissão Disciplinar Regional, estando presente na chamada do processo 514/13 essa Presidência se viu na obrigação de consultá-lo, haja vista que o nobre advogado dos denunciados não portava o instrumento de mandato como obrigação a ele devida. O eminente Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva fazendo valer o princípio da ampla defesa e do contraditório, visando não admitir como praxe, concedeu a palavra ao advogado inabilitado. Concedendo o prazo de 48 horas para a juntada da procuração.**

**Resultado: Apresentado pelo patrono do 1º denunciado documentação de defesa.**

No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 45(quarenta e cinco) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e absorvida a infração do art. 243-F na forma do art. 183 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto que aplicava pena de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD, suspendia o denunciado em 45(quarenta e cinco) dias e multava em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e do Auditor Dr. Wanderley Rebello que absolia, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e suspendia em 45(quarenta e cinco) dias e multava em R\$ 1.000,00(um mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pelo patrono do Goytacaz FC.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

**12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h13min.**

**Rio de janeiro, 06 de agosto de 2013.**

**Mario Antônio D. O. Couto  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta**